GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 250, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 27.821.892,80, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 34.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R$ 27.821.892,80 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e será realizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor de até R$ 6.178.107,20 (seis milhões cento e setenta e oito mil cento e sete reais e vinte centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, os quais serão redirecionados para dar cobertura orçamentária à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, com o objetivo de financiar duas frentes de investimento complementares e de alta relevância social e urbana: primeiramente, garantir a continuidade das obras de saneamento básico do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e, em segundo lugar, viabilizar a recomposição da malha asfáltica em Ji-Paraná, conforme detalhado nos Ofícios n° 3429/2025/SEOSP-CSB, de 12 de agosto de 2025, e n° 4104/2025/SEOSP-NPO, de 19 de setembro de 2025.

Cumpre informar que a primeira frente de investimento, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será destinada a garantir o avanço e a conclusão das obras de saneamento básico do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Este aporte é fundamental para dar continuidade a projetos estratégicos que estão transformando a realidade de diversos municípios, como a ampliação dos sistemas de abastecimento de água em Porto Velho e Ji-Paraná, e a implantação do esgotamento sanitário em Jaru. A alocação destes recursos é um ato de responsabilidade que evita a paralisação das obras, protege os investimentos já realizados e honra os compromissos firmados pelo Estado junto à União, assegurando a entrega de mais saúde e qualidade de vida para a população.

Quanto a segunda frente, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o objetivo é a celebração de um convênio com a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná para a recomposição asfáltica das vias públicas que foram danificadas durante a implantação do sistema de esgotamento sanitário. Esta medida é uma resposta direta a uma demanda da comunidade local, visando restaurar a normalidade e a segurança do trânsito. Mais do que reparar o asfalto, este investimento garante que o benefício da obra de saneamento seja completo, assegurando a plena recuperação da infraestrutura urbana e o bem-estar dos cidadãos de Ji-Paraná.

Diante do exposto, a aprovação desta matéria é um passo indispensável para fortalecer a infraestrutura de Rondônia em duas áreas críticas. Por um lado, garante-se o avanço do saneamento básico, uma política pública com impacto direto na saúde e na qualidade de vida. Por outro, assegura-se a recuperação da malha viária urbana, atendendo a uma justa demanda da comunidade de Ji-Paraná. Este crédito, portanto, não é um mero ajuste contábil, mas a ferramenta que permitirá ao Estado cumprir seus compromissos e entregar benefícios concretos e duradouros à sociedade.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1°, inciso II e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065205554** e o código CRC **3BCD478D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004676/2025-31 SEI nº 0065205554

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 27.821.892,80, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 34.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 27.821.892,80 (vinte e sete milhões oitocentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**27.821.892,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.709.0	11.000.000,00
		339039	1.899.0	16.821.892,80
			TOTAL	**R$ 27.821.892,80**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17125001	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	A	1.709.0	11.000.000,00
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	16.821.892,80
			TOTAL	**R$ 27.821.892,80**

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			**6.178.107,20**
13.001.99.999.0000.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999	1.500.0	6.178.107,20
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**27.821.892,80**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	16.821.892,80
		339039	1.709.0	11.000.000,00
			TOTAL	**R$ 34.000.000,00**

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			**34.000.000,00**
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	4.000.000,00
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449051	1.899.0	6.821.892,80
		449051	1.899.1	10.000.000,00
		449051	1.709.0	11.000.000,00
		449051	1.500.0	2.178.107,20
			TOTAL	**R$ 34.000.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/10/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065205639** e o código CRC **5623A693**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004676/2025-31 SEI nº 0065205639